Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha: _____
Proc: _____

Protocolo: 9441/13
Data 02/05/13 Hora: 08:48
Ofício: _____
Aprovado na 12ª SO, realizada em 30.04.13 S/ adendo
_____
Presidente

INDICAÇÃO Nº 220 / 13

Assunto: Indicação de Projeto de Lei de Postos de Coletas de Medicamento Vencidos nas Farmácias e Drogarias.

Ref: GV – LCPJ.

Bertioga, 30 de abril de 2013.

Excelentíssimo Sr. Presidente
Nobres Vereadores

Luiz Carlos Pacífico Júnior, Vereador, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante o Douto Plenário, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI:**

Mensagem Explicativa

Em uma das diversas visitas deste Vereador ao Hospital e Pronto Socorro de nosso município, apurou-se que os mesmos possuem o Sistema de Coleta de Medicamentos, para remédios vencidos ou não, porém, não são indicados para a população em geral por nenhuma modalidade de comunicação visual, conforme o disposto na vigente Lei Municipal 955/2011.

Em razão disto, somadas a ausência de campanhas neste sentido, muitos dos nossos munícipes não sabem destes postos de coleta por falta de orientação, descartando seus medicamentos no lixo comum ou mesmo jogando no vaso sanitário.

Ao ser descartado no lixo comum, o remédio vencido é enviado a aterros sanitários ou lixões e, além de correr o risco de ser consumido por crianças ou adultos catadores de recicláveis, o produto se transforma no chorume *(líquido poluente, de cor escura e odor nauseante, originado de processos biológicos, químicos e físicos da decomposição de resíduos orgânicos.)*, que penetra no solo e contamina os lençóis freáticos.

Já quando o medicamento é jogado no vaso sanitário, este se transforma em uma mancha tóxica que atinge a rede de esgoto e, por meio do tratamento para virar água potável, volta ao consumo humano ou é jogado no mar, onde causa a feminilização dos peixes.

Assim, a melhor forma do descarte do medicamento vencido ou, daquele que não vai mais ser utilizado, é levá-lo ao posto de coleta mais próximo, para uma correta destinação.

Ante todo o exposto, Indicamos ao Exmo. Sr. Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini e, ao Exmo. Sr. Manoel Prieto Alvarez, Secretário de Saúde para que receba a presente indicação de projeto de lei com objetivo de alterar o parágrafo único do artigo primeiro da Lei 955/2011, visando organizar e estabelecer critérios mais eficazes na coleta e destinação dos medicamentos que a lei trata para que os mesmos sejam depositados pelos usuários em recipientes previamente instalados e indicados além dos postos públicos ali citados bem como que também, nos estabelecimentos que comercializam tais produtos, como farmácias e drogarias.

Lembramos que as farmácias e drogarias serão obrigadas a disponibilizar ao público, caixas de coleta destes medicamentos. Terão, ainda, de afixar, em local visível de atendimento ao público, cartaz informativo sobre riscos que os medicamentos descartados de forma incorreta causam em nosso meio ambiente. A farmácia ou drogaria terá de promover o descarte dos produtos recolhidos de forma adequada, não podendo jogá-los na rede de esgoto ou no lixo doméstico.

Pelo exposto, apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário, o projeto de lei qual passamos a expor:

Projeto de Lei nº ____/2013

"Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 955/2011 e da outras providências".

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

Art. 1°.....

Parágrafo Único. Os postos de coleta deverão ser instalados nas Farmácias e Drogarias estabelecidas dentro do Município de Bertioga bem como, dentro do Hospital Municipal, Pronto Socorro e Postos de Saúde da Cidade sendo que, sobre tais recipientes coletores, quais devem estar em local de livre acesso a população, deverá haver cartazes indicativos com a seguinte frase: "Deposite aqui seus medicamentos vencidos" para fácil visualização sobre o que ali se destina.

Art. 2º ficam inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal 731/2006.

Art. 3º. As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Observados os preceitos regimentais esta é a indicação de projeto de Lei que vai devidamente subscrita.

Luiz Carlos Pacífico Júnior
Vereador – PSDB

IVAN DE CARVALHO
Vereador

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário